

No presente caso, a entidade apresentou suas contas ao Ministério Público do exercício 2006, de forma incompleta, sem a apresentação de toda a documentação exigida, essencial para a correta análise das contas, restando comprometida a confiabilidade dos dados.

Assim, no rastro da remansosa jurisprudência[1], que orienta no sentido de desaprovação das contas, sem apresentação de toda documentação completa, uma vez que se tornou impossível a aferição da regularidade de suas atividades finalística, o Ministério Público do Estado do Pará, houve por bem: **1) DESAPROVAR**, por falta de apresentação de documentação contábil, as contas do ano-calendário de **2006** da entidade **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, publicando-se o respectivo **ATO DE DESAPROVAÇÃO**; **2) PROMOVER** ação judicial competente para que a entidade de interesse social apresente os documentos contábeis faltantes; **3) PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa. **4) CIENTIFICAR**, desta decisão, o representante legal da entidade.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.
Belém (PA), 05 de dezembro 2011.
Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas
ATO Nº 030/2011 - PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328373
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 128/2007/PJTFEIS
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2006
ATO Nº 030/2011 - PJTFEIS
ATO DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS
O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, DESAPROVA** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, referente ao exercício financeiro de **2006**.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.
Belém, 15 de dezembro de 2011.
SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações
e Entidades de Interesse Social

ATO Nº 029/2011 - PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328375
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 039/2007 - PJTFEIS
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2006
ATO Nº 029/2011 - PJTFEIS
ATO DESAPROVA AS CONTAS
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro por, este **ATO, DESAPROVA** as contas apresentadas pela **FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ**, referente ao exercício financeiro de 2006.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.
Belém, 13 de dezembro de 2011.
SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações
e Entidades de Interesse Social

ATO Nº 031/2011 - PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328356
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 088/09/PJTFEIS
PROCEDÊNCIA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO BÁSICO EM REABILITAÇÃO - SABER
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2008
ATO Nº 031/2011 - PJTFEIS
ATO APROVA AS CONTAS
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº

8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO BÁSICO EM REABILITAÇÃO - SABER**, referente ao exercício financeiro de 2008, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.
Belém, 15 de dezembro de 2011.
SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações
e Entidades de Interesse Social.

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 071/2008 - PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328391
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 071/2008
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2007
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ
DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
A FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.985.818/0001-96, situada sito a Avenida Almirante Barroso, nº 3814, Bairro Souza, CEP 66.610-000, nesta cidade de Belém Estado do Pará, em 25/03/2008, foi notificada (fls. 01) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2007, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

Em 20/06/2008 a presentante Legal da entidade, Sra. Maria Ierecê Santiago Mendes, protocolizou administrativamente no Ministério Público os documentos à prestação de contas do exercício de 2007, (fls. 02 a 107).

O apoio contábil deste Ministério Público após análise minuciosa nos documentos apresentados pela entidade nas demonstrações apresentadas não refletirem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da Fundação Pestalozzi do Pará, em 31/12/2007, sugeriu a desaprovação de suas contas , conforme Parecer nº 27/2009-MP/ACPJ. (fls. 107 a 110).

Em 27/02/2009, a entidade através de seu presentante solicitou prorrogação de prazo para apresentar as contas de 10 (dez) dias, , solicitação deferida pela promotoria em 06/03/2009. (fls. 118).

A presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, senhora Maria Ierecê Santiago Mendes, protocolizou Ofício nº 32/2009/GAB-FPPA neste Ministério Público em 24/04/2009, onde solicita novo pedido de prazo de 90 (noventa) dias para apresentar os documentos referente a prestação de contas do ano 2007 (fls. 120).

Nas fls. 121 o Promotor de Justiça Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, concedeu prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis para que a entidade envie os documentos esclarecedores, sob pena de desaprovação das referidas prestações de contas, conforme Ofício nº 041/2009-1ª PJFMF.

Em 23/09/2009, a presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, senhora Maria Ierecê Santiago Mendes, com base no Parecer nº 272/2009-MP/ACPJ, encaminhou à relatório explicativo da prestação de contas do ano 2007. (fls. 122 a 157).

Em 07/12/2009, o Apoio Contábil da Promotoria de Justiça das Fundações e Massas Falidas, através da Diligência nº 06/2009, examinando a documentação enviada pela entidade Fundação Pestalozzi, referente ao exercício de 2007, requere que a presentante da entidade o seguinte documentos: (fls. 158):

☐ A documentação que deu origem aos lançamentos referentes à avaliação do ativo imobilizado.

Em 29/01/2010, em atenção a diligência nº 069/2009 do apoio contábil desta Promotoria de Justiça, a **FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO ESTADO DO PARÁ**, encaminhou novos documentos ao Apoio Contábil a fim de serem reexaminadas (fls. 160 a 162).
Às fls. 163, em 23/08/2010, o apoio contábil através da Diligência nº 057/2010-MP/ACPJ, requereu ao Promotor de Justiça, Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, que digne-se oficiar a presentante da Fundação Pestalozzi no intuito de esclarecer o motivo pelo qual, segundo informações do DETRAN/PA, consta em nome da entidade 63 (sessenta e três) veículos automotores, conforme folhas 164 a 235 dos autos.

Através do Ofício nº 153/2010/PJFMF, foi solicitado a entidade que justificasse dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do mesmo, que a Fundação é proprietária de 63 (sessenta e três) veículos automotores,

conforme informações do DETRAN/PA (fls. 164 a 235). Ressalte-se que essas informações foram omitidas tanto no procedimento Administrativo de Prestação de Contas Finalísticos 210/08, como na visita de inspeção realizada por esta promotoria em 26/03/2010.

Através do Ofício nº 070/2010/GAB-FPPA, de 17/09/2010, a senhora Maria Irecê Santiago Mendes, presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, solicita dilação de prazo até 24/09/2010 para apresentar manifestações oriundas do DETRAN/PA, sobre a propriedade dos 63 (sessenta e três) veículos em nome da Fundação, conforme solicitação feita no Ofício nº 153/2010 desta Promotoria de Justiça (fls. 236 e 235).

Em atenção ao Ofício nº 070/2010/GAB-FPPA, o Promotor de Justiça Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, comunica a entidade o deferimento da solicitação do pedido de prorrogação de prazo até o dia 24/09/2010. (fls. 237).

Em 18/02/2011, através do Ofício nº 021/2011/GAB-FPPA, a vice-presidente da Fundação Pestalozzi, Maria Iluzineide Celestino Girad, anexou ao mencionado ofício, declaração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, requerendo 30 (trinta) dias de dilação de prazo para apresentar a documentação (fls. 254 a 256).

Em atenção ao Ofício 021/2011, o Promotor de Justiça Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, deferiu a solicitação da entidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação faltante. (fls.260).

Às fls. 261 dos autos, esta Promotoria de Justiça, atendendo Diligência nº 15/11de seu apoio contábil (fls. 257), requisita através do Ofício nº 046/2011 – MP/PJFMF ao Departamento de Trânsito do Pará – DETRAN, que num prazo de 10 (dez) dias remeta a Promotoria de Fundações e Massas Falidas os documentos únicos de transferências (DUT) dos 63 veículos em nome da Fundação Pestalozzi do Pará (fls. 261 e 262).

Diante o exposto acima, o apóio contábil do Ministério Público, considerando que a entidade não apresentou os documentos faltantes, manifesta-se, novamente, pela desaprovação das contas em razão da documentação incompleta, em face dos seguintes motivos (fls. 266 a 272):

1. A Entidade apresentou suas contas em junho de 2008, cuja análise deu origem ao Parecer de fls. 107, de lavra desta Contabilidade, sugerindo a desaprovação delas, face várias irregularidades detectadas.
2. Intimada a manifestar-se sobre os problemas, a Fundação acosta aos autos relatório explicativo e seus anexos de fls. 122/57, onde a Entidade esclarece, ponto a ponto, os problemas listados no Parecer e seus anexos de fls. 107/16, tendo sido detectado uma reavaliação no ativo imobilizado, rubricas prédios e terrenos, efetuada em 2008, tendo a entidade retificado a escrituração contábil, em 2006, conforme a seguir:

RUBRICA	VALOR R\$	VALOR REAVALIADO R\$
Prédios	221,81	1.462.268,33
Terrenos	5,61	2.280.005,61

3. Em comunicado de fls. 160/2 a Entidade esclarece ter efetuado essa reavaliação com base com base no valor venal do bem constante no cadastro municipal do Imposto de Propriedade Territorial Urbana – IPTU, em desacordo o Artigo 8º da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, e com as normas brasileiras de contabilidade, NBC T 19.6 – REAVALIAÇÃO DE ATIVOS, item 19.6.7. Vejamos:
Lei 6404/76

Art. 8º A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia-geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença desubscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes

